

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO I
FINANÇAS I**

Quanto ao documento 154.

Oriundo do(a):

Junta Patrimonial, Econômica e Financeira.

Ementa:

Pedido da APADD quanto a Compra de propriedade no valor de R\$650.000,00 com parecer favorável.

Considerando:

1. Que a Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas (APADD) é uma entidade sob administração presbiteriana;
2. Que a APADD é uma entidade com reconhecido respeito e competência na área em que atua;
3. Que a APADD solicitou que ela seja reconhecida como autarquia da IPB;
4. Que a JPEF emitiu parecer favorável a compra de um imóvel para funcionar como a sua sede visando eliminar o valor do aluguel onde funciona hoje;
5. Que a JPEF condicionou a liberação do valor a alteração do estatuto incluindo o representante da IPB na associação com poder de veto.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Autorizar o CAS a pagar o aluguel, no valor de até R\$3.000,00, da sede atual da APADD durante um ano, utilizando os recursos da rubrica de eventuais.
2. Determinar a JPEF em conjunto com o CAS estudar a conveniência de compra de sede e de se tornar autarquia da Igreja.
3. Prestar relatório na próxima CE-SC/IPB.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CCXXIX

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 30/03/2012

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.

Relator: Presb. Renato José Piragibe

Sub-relator: Presb. Ciro Aimbiré de Moraes Santos

Membros: Presb. EBER TEIXEIRA DE PAULA, Rev. Marcelo Bernaldino da
Silva, Rev. Acácio Gonçalves.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Junta Patrimonial, Econômica e Financeira

Pedido da APADD quanto a Compra de propriedade no valor de R\$650.000,00, com parecer favorável

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 154

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

À
COMISSÃO EXECUTIVA DO SUPREMO CONCÍLIO

A Junta Patrimonial Econômica e Financeira, reunida em Belo Horizonte, nos dias 25 e 26 de Novembro de 2011, quanto ao documento encaminhado a ela referente ao **Doc. 50 – Pedido da APADD – Associação Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas – Compra de Propriedade no valor de R\$ 650.000,00**, a JPEF tomou a seguinte resolução:

DOC 50 – PEDIDO DA APADD – ASSOCIAÇÃO PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS – COMPRA DE PROPRIEDADE NO VALOR DE R\$ 650.000,00. A JPEF resolve: 1. Tomar conhecimento; 2. Encaminhar à CE/2012 com parecer favorável à aprovação condicionada a alteração de Estatuto incluindo a representação da IPB na Associação com poder de veto.

Sendo o que temos a informar, subscrevemos a presente.

Fraternalmente,

Belo Horizonte, 26 de Novembro de 2011



Rev Ebersom Gracino
Secretário da JPEF/IPB



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

J.P.E.F.
Doc: 50 - 26/11/11
Ass:
Presidente

Carta nº. 085/2011- APADD

Vila Velha, 08 de Agosto de 2011.

Senhor Presidente,

Graça e paz da parte do Senhor Jesus.

Considerando que somos uma entidade genuinamente presbiteriana, cuja missão é fazer prevenção contra o uso indevido de drogas e oferecer tratamento ambulatorial a todas as pessoas que estão escravizadas por ela;

Considerando que esta entidade sobrevive de doações de pessoas físicas e jurídicas e que tem uma despesa mensal na faixa de R\$ 18.000 (dezoito mil reais) para fazer frente a despesa de custeio como água, luz, telefone, aquisição de material permanente, material de escritório e de limpeza, taxas das mais diversas, aluguel e folha de pagamento.

E por não termos um imóvel próprio, ficamos preso a um aluguel absurdo hoje no valor de R\$ 2.601,00 (dois mil seiscentos e um reais), cujo os reajustes anuais e as demais despesas não são acompanhadas no mesmo patamar das doações.

Diante do exposto, estamos encaminhando a V. S.^a o projeto **AQUISIÇÃO DO IMÓVEL EM NOME DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL PARA USO DA APADD, ATRAVÉS DE COMODATO**, que irá nos abençoar de uma maneira especial para podermos como braço da igreja continuarmos nesta batalha, diante desta epidemia provocada pelas drogas em nossa sociedade.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Fraternalmente,

Carlos Roberto da Silva
Presidente da APADD

Ao
Ilmo. Senhor
Pb. José Alfredo Marques de Almeida
DD. Presidente da Junta Patrimonial Econômica e Financeira

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Domingos Leal, 65 - Jaburuna - Vila Velha - ES - CEP 29123-210 - Tel. (027) 3239-1934 e Fax. (027) 3239-1833
Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo
E-mail: apadd@uol.com.br - Site www.apadd.org



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

PROJETO

AQUISIÇÃO DE UM IMÓVEL EM NOME DA IGREJA (IPB) PARA USO DA APADD, ATRAVÉS DE COMODATO

C.N.P.J. 31.754.914/0001-71

Rua Domingos Leal, 65 - Jaburuna - Vila Velha - ES - CEP 29123-210 - Tel. (027) 3239-1934 e Fax. (027) 3239-1833
Reconhecida de Utilidade Pública Federal (Decreto de 06/07/94 - DOU 128 de 07/07/94 seção I, pág. 10.247),
Estadual (Lei 4.664 de 04/09/92) e Municipal (Lei 2.543 de 04/01/90).

Menção Honrosa por sua atuação em Defesa da Vida, concedida pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo

E-mail: apadd@uol.com.br - Site www.apadd.org



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME

**ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS
DEPENDENTES DE DROGAS – APADD.**

REGISTRADO NO CARTÓRIO – CNPJ: 31.754.914/0001-71

**ENDEREÇO: RUA DOMINGOS LEAL, 65.
BAIRRO: JABURUNA / MUNICÍPIO: VILA VELHA
ESTADO: ES - CEP.: 29.123-610
TELEFONES: 3340-6186 FAX: 3239-1833**

DIRETORIA

- 1. PRESIDENTE: Pb. Carlos Roberto da Silva**
- 2. VICE-PRESIDENTE: Rev. Alexandre A. da Silva**
- 3. SECRETÁRIO: Pb. Deyr Lucas Rohr.**
- 4. DIRETOR FINANCEIRO: Pb. Maurício Pinto Terra**
- 5. DIRETOR TÉCNICO: Rev. Iranildo Ferreira de Araújo**
- 6. DIRETOR DO CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS:
Dr. Ulysses Moreira Santos**
- 7. DIRETOR DE EVENTOS: Adyr B. Scal.**
- 8. AUDITORIA: Dr. Ruth Araújo da Silva**

CONSELHO FISCAL

**TITULARES: Pb. Avilmar C. da Silva,
João Carlos G. dos Santos e Pb. Lenaldo L. Pereira**

**SUPLENTE: Ana Paula de F. Dias e Paulo Inácio
Da Silva Filho**



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

1 - APRESENTAÇÃO

A Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas – APADD, é uma entidade reconhecida genuinamente presbiteriana, conforme resolução do Supremo Concílio da IPB, em sua 32ª reunião, na cidade de Governador Valadares, em julho/90, através do documento CCXXXI, LETRA Q.

É reconhecida de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal, conforme documentos anexos.

A missão da entidade é promover ação preventiva no campo da drogatição e oferece tratamento ambulatorial, através de uma equipe interdisciplinar, composta de médicos, psicólogos e assistente social, terapeuta familiar, terapeuta espiritual e conselheiros

2 - REGISTROS

É devidamente registrada nos Conselhos Nacional de Assistência Social, Secretaria **nacional sobre** drogas, Conselho Estadual sobre drogas, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal de defesa da Criança e do Adolescente de Vila Velha/ES e Conselho Municipal de Assistência Social.

Durante esses 23 (vinte e três) anos ininterruptos de trajetória, mais de 290.000 (duzentas e noventa mil) pessoas já foram atendidas no campo de prevenção e até o momento foram realizadas 68.340 (sessenta e oito mil, trezentos e quarenta) atendimentos, no tratamento ambulatorial, totalmente gratuito, e centenas e centenas de conversão ao Senhor Jesus que é o nosso objetivo maior, muitos hoje são Diáconos, Presbíteros e Pastores para o povo do Nosso Deus.



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

3 - JUSTIFICATIVA

As drogas se fazem presente na sociedade nos diferentes contextos sociais, econômicos, culturais e religiosos.

Em nossos dias tornou uma proporção gigantesca através do crack atingindo todas as idades e classes sociais.

O Poder Público não consegue dar resposta a esta demanda e diante dessa impotência procura descriminalizar o uso das drogas como se fosse a solução do problema.

E é nessa brecha que a Igreja do Senhor, através dos Ministérios específicos no qual ELE tem levantado tem estendido as mãos oferecendo tratamento integral ao ser humano, físico, mental e espiritual.

O nosso Deus colocou o homem para dominar todas as coisas e o inimigo das nossas almas, como instrumento chamado “droga” para que este fosse dominado por ele, por isso só um novo instrumento pode mudar a história do homem e é neste contexto que a APADD se insere também como colaborador da Política Pública de saúde mental dentro da sociedade.

A Entidade está localizada em um imóvel alugado que consome grande parte dos recursos financeiros de contribuição, dificultando a aplicação desses recursos na aquisição de equipamentos e na contratação de mais profissionais para compor a equipe técnica, impedindo a ampliação dos serviços, já que a demanda de atendimentos cresce assustadoramente. Isso tudo sem falar dos aumentos anuais e renovação dos contratos, que muitas vezes nos obriga a mudar de endereços (por quatro vezes), criando um verdadeiro embaraço para a Instituição como também para os beneficiários (instalação de telefones, folhetos com endereços antigos e adaptação dos imóveis a nossa realidade.



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

4 - OBJETIVO

Aquisição de um imóvel **em nome do IPB**, para servir de funcionamento da sede da APADD, em regime de **comodato**.

5 - CARACTERÍSTICA DO IMÓVEL

Um imóvel com a seguinte descrição (onde já funciona a sede da APADD ou outro assemelhado):

1. Pavimento Térreo

- Recepção – 01
- Consultório Psicologia – 02
- Consultório Médico – 01
- Consultório Terapia Familiar - 01
- Sala de Assistência Social – 01
- Banheiro – 02
- Cozinha e Refeitório

3. Pavimento Superior

- Auditório – 01
- Sala da Administração – 01
- Sala da Presidência – 01
- Sala de Projetos – 01
- Sala de Telemarketing – 01
- Almoxarifado – 01
- Banheiro – 02

Avaliação do imóvel: R\$ 650.000,00 (Seiscentos e Cinquenta Mil Reais)



ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS
FUNDADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1988
Registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e na
Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas

6 – DO PEDIDO

Diante do exposto, vimos solicitar a essa conceituada Junta Patrimonial a possibilidade de adquirir o imóvel que se encontra a Sede da APADD ou similar

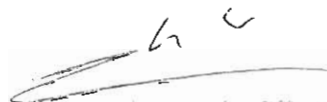
A avaliação do imóvel no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

O imóvel a ser adquirido será em nome da IPB, colocando a disposição do uso para APADD, em forma de comodato

Segue anexo:

- Documentos de Utilidade Pública Federal, Estadual e Municipal.
- Resolução do Supremo Concílio
- Fotos/Descritivas – Sede Atual

Atenciosamente,


Carlos Roberto da Silva
Presidente da APADD



Arquivado Em 21/10/1990

Cartório de Registro Civil SE

Prefeitura Municipal de Vila Velha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 2.543


Considera de utilidade pública a Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas - APADD., com Sede neste Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, faço saber que o Povo através de seus representantes aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas - APADD, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 04 de janeiro de 1990.


JORGE ALBERTO ANDERS
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.664

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica declarada de utilidade a Associação de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas – APADD, situada no município de Vila Velha, Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania faça publicá-la, imprimir e correr.

Palácio Anchieta, em Vitória, 03 de setembro de 1992.

ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO
Governador do Estado

RENATO VIANA SOARES
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

(D.O. 04/09/92)

"Art. 1º O benefício-alimentação será concedido a todos os servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, independentemente da jornada de trabalho, na forma deste ceto.

Parágrafo único. Não fará jus ao benefício-alimentação o servidor, com qualquer carga horária, afastado nos casos previstos nos arts. 81, incisos III, IV e VI, 84, § 1º, 94, 95, 96 e 147 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como quando estiver afastado do exercício do cargo por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar, ou estiver recluso."

"Art. 7º

Parágrafo único. O servidor participará do custeio do benefício-alimentação em percentual atuo de um por cento e máximo de vinte por cento do valor unitário da refeição, em índice proporcional a remuneração."

Art. 2º A concessão do benefício-alimentação ao servidor cuja carga horária seja igual ou inferior a trinta horas semanais aplica-se o disposto no art. 5º do Decreto nº 969, de 1993.

Art. 3º A refeição fornecida ao servidor cuja carga horária seja inferior a trinta horas semanais deverá, obrigatoriamente, conter os nutrientes necessários para garantir um mínimo de 500 calorias e um NDp Cal (proteína líquida absorvida sobre o valor calórico total) igual ou superior a seis por cento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 1.028, de 29 de dezembro de 1993.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º de Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Romildo Canhím

DECRETO Nº 1.182, DE 06 DE JULHO DE 1994

Dá nova redação ao inciso IX do Art. 19 do Decreto nº 702, de 22 de dezembro de 1992, alterado pelos Decretos nº 1.113, de 19 de abril de 1994, nº 1.126, de 2 de maio de 1994 e nº 1.140, de 12 de maio de 1994.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o Decreto-Lei nº 9.825, de 10 de setembro de 1946, alterado pela Lei nº 17, de 16 de outubro de 1948.

DECRETA:

Art. 19 O inciso IX do Art. 19 do Decreto nº 702, de 22 de dezembro de 1992, alterado pelos Decretos nº 1.113, de 19 de abril de 1994, nº 1.126, de 2 de maio de 1994 e nº 1.140, de 12 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 19

IX - África do Sul e Portugal - um oficial superior da Armada, como Adido Naval, e um oficial superior do Exército ou da Aeronáutica, em sistema de rodízio, como Adido do Exército e Aeronáutico;

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 1994; 173º de Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Arnaldo Leite Pereira

DECRETO DE 06 DE JULHO DE 1994

Declara de utilidade pública o ARBICO DOS MEMORES NECESSITADOS DE DOURADOS, com sede na cidade de Dourados/MS, e outras entidades.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, e no art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961,

DECRETA:

Art. 19. São declaradas de utilidade pública federal as seguintes instituições:

ARBICO DOS MEMORES NECESSITADOS DE DOURADOS, com sede na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do CGC nº 1.623.964/0001-84 (Processo MJ nº 7.688/93-33);

ARBITO SÃO VICENTE DE PAULO DE PRUDENTÓPOLIS, com sede na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, portador do CGC nº 78.251.816/0001-85 (Processo MJ nº 13.283/93-16);

ASSISTENCIA SOCIAL MARIANA, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.718.663/0001-00 (Processo MJ nº 17.113/93-38);

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede na cidade de Brodowski, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 50.515.204/0001-33 (Processo MJ nº 13.398/93-38);

ASSOCIAÇÃO DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE FORÇA VERDE, com sede na cidade de Nacais, Estado de Alagoas, portadora do CGC nº 12.178.349/0001-05 (Processo MJ nº 17.480/93-69);

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL PADRE MANOEL DA BÓRNHA, com sede na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.053.864/0001-89 (Processo MJ nº 11.246/93-19);

ASSOCIAÇÃO DE PREVENÇÃO E ASSISTENCIA AOS DEPENDENTES DE DROGAS, com sede na cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, portadora do CGC nº 31.754.914/0001-71 (Processo MJ nº 15.261/93-54);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MARUMBI, com sede na cidade de Marumbi, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.190.832/0001-05 (Processo MJ nº 17.295/93-47);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, com sede na cidade de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.187.796/0001-20 (Processo MJ nº 14.077/93-60);

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SANTO ANTONIO, com sede na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 77.880.037/0001-86 (Processo MJ nº 13.221/93-69);

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DO PARANÁ, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 75.014.324/0001-88 (Processo MJ nº 13.280/93-28);

ASSOCIAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO, EDUCACÃO E RECUPERAÇÃO DO NEURONIAL, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 43.487.834/0001-86 (Processo MJ nº 10.370/93-11);

ASSOCIAÇÃO METODISTA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE LONDRINA, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.294.444/0001-74 (Processo MJ nº 15.248/93-96);

ASSOCIAÇÃO PAULENSIS DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA, com sede na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 18.678.573/0001-34 (Processo MJ nº 14.198/93-84);

CASA DE SÃO VICENTE OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 46.966.131/0001-29 (Processo MJ nº 18.696/91-61);

CENTRO DE EDUCACÃO PROFISSIONALIZANTE DE ARAQUARA, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 57.717.308/0001-70 (Processo MJ nº 14.275/93-23);

CENTRO PROMOCIONAL MADRE MARIA DE GREGÓRIO, com sede na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 49.076.300/0001-43 (Processo MJ nº 16.660/93-13);

CENTRO SOCIAL BROOKLIN PAULISTA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 61.863.825/0001-24 (Processo MJ nº 13.555/93-14);

CERCH E CENTRO DE ORIENTACÃO FAMILIAR-AMA MARIA JARDIM DE LUCILIA, com sede na cidade de Lucília, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 51.833.259/0001-54 (Processo MJ nº 12.269/93-50);

CERCH LAR DA CRIANÇA, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, portadora do CGC nº 20.836.508/0001-31 (Processo MJ nº 9.063/93-14);

CERCH LAR DE JESUS, com sede na cidade de Jaguapitã, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.018.652/0001-40 (Processo MJ nº 17.707/93-11);

CERCH MARIA AUXILIADORA DE FLOREAL, com sede na cidade de Floreal, Estado de São Paulo, portadora do CGC nº 47.762.752/0001-53 (Processo MJ nº 16.187/93-39);

CERCH SILVIA MARIA BRAGA ALVES DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, com sede na cidade de Itambé, Estado do Paraná, portadora do CGC nº 78.180.919/0001-48 (Processo MJ nº 15.155/93-15);

GRUPO DE SENHORAS EVELINA ASUL, com sede na cidade de Carapicuíba, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 51.433.746/0001-20 (Processo MJ nº 15.415/93-26);

HOSPITAL IMACULADA CONCEICÃO, com sede na cidade de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, portador do CGC nº 21.409.198/0001-31 (Processo MJ nº 12.365/93-43);

LAR DA AMIZADE ELCE DA CUNHA HENRY, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 54.697.677/0001-50 (Processo MJ nº 8.462/93-96);

LAR DA CRIANÇA SANTO ANTONIO, com sede na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, portador do CGC nº 72.836.463/0001-07 (Processo MJ nº 17.290/93-23);

LAR FRANCISCO DE ASSIS, com sede na cidade do Núcleo Bandeirante, Distrito Federal, portador do CGC nº 03.603.727/0001-51 (Processo MJ nº 5.386/94-84);

RESOLUÇÃO DO SUPREMO CONCÍLIO

O Supremo Concílio da IPB em 32ª reunião na cidade de Governador Valadares em Julho/90, através do doc. CCXXXI letra Q, reconheceu que esta entidade é genuinamente presbiteriana, recomendando as igrejas dar apoio espiritual, moral e financeiro.